



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001060/2014-81

**CONTRATO Nº 31/2014-MME**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.071.706/0001-20, estabelecida na SHC/N SQ 204, Bloco A, Pag Loja 01, CEP: 70842-000, na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu **Representante Legal**, Senhor **Gabriel Almeida Prieto**, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.153.719 SSP/DF e CPF n.º 011.901.671-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Fornecimento de Combustível**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 21/2014**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis (Item 1 - Etanol comum, Item 2 – Óleo Diesel comum e Item 3 – Gasolina comum)**, **por demanda**, para abastecimento dos veículos oficiais e do Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, conforme especificações, quantitativos e condições gerais constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Única** - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **27/08/2014**, com os documentos que a compõem;

- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ABASTECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA DOS COMBUSTÍVEIS.**

Para o fornecimento dos combustíveis, por demanda, observadas as especificações e quantificações, a Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, e ainda:

### **a) Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel Comum para Veículos**

O abastecimento dos veículos se dará nas dependências (Posto de Abastecimento) da Contratada por meio de Requisição/Autorização de Abastecimento emitida pela Divisão de Administração de Transporte deste Ministério, em duas vias, na qual constará a assinatura do Fiscal do Contrato ou Servidor autorizado, do condutor do veículo, e assinatura do frentista. Esses dois últimos assinarão quando do abastecimento.

### **b) Óleo Diesel Comum para o Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial**

O Óleo Diesel Comum destinado ao Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial do Ministério será fornecido pela Contratada no Posto de Abastecimento mediante Autorização de Entrega assinada pelo Fiscal do Contrato ou Servidor devidamente autorizado.

**Subcláusula Primeira** - A Contratada deverá garantir a qualidade mínima dos combustíveis fornecidos, e ficará sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados ao Contratante decorrentes da utilização dos combustíveis, além das sanções previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

**Subcláusula Segunda** - Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP os combustíveis poderão ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS**

O posto de abastecimento da Contratada, para cumprimento do Contrato, deverá observar o que se segue:

- a) A localização do posto de combustível (etanol comum, gasolina comum e óleo diesel) não deverá ser maior que **10 (dez) quilômetros** do Ed. Sede do Ministério de Minas e Energia, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília-DF;
- b) O posto Contratado deverá funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre **06h00min e 22h00min**, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

**Subcláusula Primeira** - Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente as ao Termo de Referência, Anexo I do Edital;

**Subcláusula Segunda** - Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**Subcláusula Terceira** - Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

**Subcláusula Quarta** – Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como *mercúrio (Hg)*, *chumbo (Pb)*, *cromo hexavalente (Cr(VI))*, *cádmio (Cd)*, *bifenil-polibromados (PBBs)*, *éteres difenil-polibromados (PBDEs)*;

**Subcláusula Quinta** – Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012, da Presidência da República, preferencialmente aqueles fabricados com materiais recicláveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da Contratada, em complemento àquelas enumeradas no **Item 14 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços/ou aquisição nele previsto:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, de acordo com o Termo de Referência, as Cláusulas Contratuais, a Legislação vigente, a Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental; bem como a observância das orientações do Contratante;
- b) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, o percentual de desconto sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para o Distrito Federal, salvo se a mesma oferecer aumento do referido percentual.
- c) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço;
- d) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência e Anexos, as Cláusulas contratuais, as normas pertinentes, a proposta, bem como todas as orientações do Contratante;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor (Fiscal do Contrato) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3 -

- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (Preposto);
- e) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- f) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- g) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada, conforme artigo 10, Inciso II, da Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008;
- h) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto do Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- i) Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME e na impossibilidade desta por unidade administrativa superior, as decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato;
- j) Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso do fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção.
- k) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Pelo fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de **R\$ 191.175,30 (Cento e noventa e um mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, para o período de 12 meses.

| Item               | Combustível           | Consumo Estimado (litro) | Preço Unitário por Litro (R\$) | Preço de Referência (R\$) | Desconto Proposto (%) | Preço Total estimado c/ desconto (R\$) |
|--------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------|---------------------------|-----------------------|--|
| 1                  | Etanol Comum (Álcool) | 10.000                   | 2,4552                         | 24.552,000                | <b>1,80 %</b>         | 24.110,0640                            |
| 2                  | Óleo Diesel Comum     | 6.000                    | 2,5156                         | 15.093,540                | <b>1,80 %</b>         | 14.821,8563                            |
| 3                  | Gasolina Comum        | 50.000                   | 3,1007                         | 155.034,000               | <b>1,80 %</b>         | 152.243,3880                           |
| <b>Total Geral</b> |                       |                          |                                | 194.679,54                | 1,80%                 | <b>191.175,30</b>                      |

**Subcláusula Primeira** – O percentual de desconto deverá ser de **1,80%** aplicado sobre o preço médio mensal estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

**Subcláusula Segunda** – Após aplicação do desconto concedido no percentual de **1,80%** (um ponto oitenta por cento), o valor estimado do Contrato totaliza **R\$ 191.175,30** (Cento e noventa e um mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos).

**Subcláusula Terceira** – O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência deste Contrato, salvo se a Contratada oferecer um valor de percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Plano Orçamentário 25.122.2119.2000.0001, PTRES 065342, Natureza de Despesa 33.90.30, UGR - 320016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes o fornecimento, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer

diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por representante do Contratante, legalmente habilitado e previamente designado por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, o qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento de combustíveis, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

**Subcláusula Terceira** – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pelo fornecimento contratado.

**Subcláusula Quinta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sexta** - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

**Subcláusula Sétima** – A Contratada deverá prestar o fornecimento descrito neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Oitava** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Nona** - O servidor especialmente designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, dando ciência à Contratada e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Subcláusula Décima** - A Contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, a representará na execução deste Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações ou substituições, que se fizerem necessários, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto deste Contrato, conforme preceitua o Art. 68, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, calculada com o valor do preço médio mensal do combustível do mês da entrega, pesquisado junto a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP **com aplicação do percentual do desconto** registrado no Contrato, após a conferência com as “Autorizações/Requisições de Fornecimento/Entrega”, e após atestadas pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de todas as requisições de fornecimento correspondentes, sem rasuras e Relatório detalhando o números das requisições emitidas pelo MME, quantitativos de litros, placa dos veículos e data do abastecimento sem rasuras.

**Subcláusula Segunda** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Terceira** - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 14460-6, da agência 3594-7, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Quarta** – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Quinta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Sexta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, *pro rata* relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Oitava** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função da falta de combustível;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, **aplicar, além das penalidades previstas no Item 16 e Subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa de **2%** (dois por cento) do valor total da fatura mensal, por cada Autorização de Abastecimento direcionada para outro posto, cuja distância do MME seja superior a definida no Termo de Referência, até o limite de 30% (trinta por cento);
- d) Multa de **1%** (um por cento) do valor total deste Contrato, por descumprimento de cada Autorização de Abastecimento, por falta de combustível, até o limite de 30% (trinta por cento);
- e) Multa de **2%** (dois por cento) do valor total deste Contrato, por cada Autorização de Abastecimento, realizada com combustível comprovadamente fora das especificações da ANP, até o limite de 30% (trinta por cento);
- f) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- g) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- i) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
  - g1) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
  - g2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
  - g3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
  - g4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
  - g5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

**Subcláusula Primeira** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Segunda** - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Terceira** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.



**Subcláusula Quarta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Quinta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sexta** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal n.º 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5370, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA**, estabelecida na SHC/N SQ 204, Bloco A, Pag Loja 01, CEP: 70842-000, na cidade de Brasília-DF, Tel/Fax: (61) 3327-2562.

**Subcláusula Terceira** - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 03 de outubro de 2014.

**Pelo CONTRATANTE:**



**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

**Pela CONTRATADA:**



**GABRIEL ALMEIDA PRIETO**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Ademair Santos da Sombra  
Nome:  
CPF/MF: 016 776 09559

ERICO S. M. M. P. M. P. M. P.  
Nome:  
CPF/MF: 3250 29821-20





## Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES  
E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 240010

Contrato nº 5/2011. Processo nº 09020000015201116. PREGÃO SISPP Nº 3/2011. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 03420926000124. Contratado: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. -Objeto: Prorrogação da vigência. Resúme de 6,29%. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 57, inc II. Vigência: 20/09/2014 a 19/09/2015. Valor Total: R\$88.218,48. Fonte: 100000000 - 2014NE800008. Data de Assinatura: 17/09/2014.

(SICON - 03/10/2014) 240013-00001-2014NE800009

## Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2014 - UASG 320004

Nº Processo: 4800001060201481.

PREGÃO SISPP Nº 21/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 06071706000120. Contratado: PETRONORTE COMBUSTIVEIS LTDA -Objeto: Fornecedor de combustíveis(item1-Etanol comum,item2-Oleo Diesel comum e item3-Gasolina comum),por demanda,para abastecimento dos veiculos oficiais e do grupo gerador de energia elétrica emergencial do Ministério de Minas e Energia-Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei 10520/02;Decretos 5450/05e 3555/00;IN/SLTI/MPOG n(s):02/08/01/10;LC 123/06;Lei 8666/93. Vigência: 03/10/2014 a 03/10/2015. Valor Total: R\$194.679,54. Fonte: 134032183 - 2014NE800600. Data de Assinatura: 03/10/2014.

(SICON - 03/10/2014) 320004-00001-2014NE800603

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2014 - UASG 323028

Nº Processo: 48500002983201418. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de auditoria, acompanhamento e inspeção dos processos relativos aos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a serem promovidos direta ou indiretamente pela ANEEL, realizando as atividades relativas à Auditoria do Sistema Computacional e à Auditoria Presencial em cada um dos LEILÕES, com o acompanhamento dos seus processos e eventos preparatórios e da sua efetiva realização. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/10/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50. Endereço: Sgan 603 Módulo j Ou Sítios Www.comprasnet.gov.br e Www.aneel.gov.br Assa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/10/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de  
Contratos e Convênios

(SIDECA - 03/10/2014) 323028-00001-2014NE800222

## RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2014 publicada no D.O.U de 03/10/2014, Seção 3 Pág. 126, Onde se lê: Contratada: BANCO DO BRASIL SA. Valor: R\$ 9.168,56. Leia-se: Contratada: BANCO DO BRASIL SA. Valor R\$ 9.620,00.

(SIDECA - 03/10/2014) 323028-00001-2014NE800222

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2014 - UASG 323030

Nº Processo: 48610010253201443. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Sistema de automação e gerenciamento dos arquivos e Sistema de Detecção Precoce Contra Incêndio. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 06/10/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Sgan Quadra 63 Módulo 1, 3º Andar Assa Norte Assa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticador.html>, pelo código 00032014100600143

06/10/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao site do COMPRASNET, prevalecerá aquele descrito no Edital.

JOAO ANDERSON ALVES DE JESUS  
Pregocino

(SIDECA - 03/10/2014) 323031-32205-2014NE800435

## CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/DP/141/2014. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON. Contratada: Audimec Auditores Independentes S/S. Objeto: Prestação de serviços de auditoria contábil para proceder ao exame da aplicação dos recursos liberados pela Eletronorte, do programa luz para todos, IV tranche, que integra o programa de universalização do acesso e uso de energia elétrica. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2014. Valor R\$ 11.515,00 (onze mil, quinhentos e quinze reais). Execução: 30 (trinta) dias e Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 08/08/2014. Dairane Barroso Inhaquites - Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos e Rafael Paschoal dos Santos - Gerente do Departamento de Engenharia do Empreendimento, pela Contratante, Luciano Gonçalves de Meireles Pereira - Sócio, pela Contratada.

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Instrumento Contratual: Contrato nº. 4500083506. Contratada: G. R. Suprimentos Industriais, Comércio e Serviços Ltda - EPP. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A - Eletronorte. Objeto: fornecimento de produtos químicos. Modalidade: Pregão Eletrônico RP-PE-040-3-0074. Valor Total: R\$84.000,00. Data de Assinatura: 30.09.2014. Signatários: pela Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui. Pela contratada: Maria Goretti Bibas dos Santos.

Instrumento Contratual: OTP 4500083501. Contratada: Rak Serviços Ltda-ME Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: Tratamento anticorrosivo e pintura geral em equipamentos energizados da SE VDC. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Total: R\$ 267.000,00. Data de assinatura: 02.10.2014. Signatários: pela contratante: Airton Leopoldo Hass Junior. Pela contratada: Rafaela Dourado de Melo.

Instrumento Contratual: OTP 4500083590. Contratada: J.M da Silva Pereira-ME Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: Serviços de desratização, desinsetização e eliminação de formigas, ságuas e demais insetos nas áreas da OTP por 12 meses. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Total: R\$ 58.000,00. Data de assinatura: 02.10.2014. Signatários: pela contratante: Jussara Nogueira Trajano. Pela contratada: Jean Marcos da Silva Pereira.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

3ª Publicação trimestral da Ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico RP-PE-040-3-0104. Objeto: eventual fornecimento de suprimentos de informática. Vigência: 30.12.2013 a 29.12.2014. A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, para fins de atendimento ao disposto § 2º, art. 15, da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no sítio [www.eln.gov.br](http://www.eln.gov.br).

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 4500073984 Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte Contratada: Algar Telecom S/A. CNPJ: 17.208.516/0001-74. Objeto: prorrogação do prazo da vigência, com base na cláusula décima segunda - da vigência, por um período de 12 (doze) meses a partir de 14/10/2014. O valor do presente Termo Aditivo importa em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), bem como alteração da razão social do contrato efetivando assim a denominação social de Companhia de Telecomunicação do Brasil Central para Algar Telecom S/A, data da assinatura 01/10/2014. Signatários pela Eletronorte: José Humberto de Araújo Dias e Sinomar Alves Marcelino - Pela Contratada: Maurício Bettidottino e Rones Ferreira Rezende.

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº. 4500082656. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Contratada: Parker Hannifin indústria e Comércio Ltda. Objeto: alteração das Cláusulas: Quarta - Do Valor da Contratação, Quinta - Do Recurso Orçamentário. Modalidade: Pregão Eletrônico PE-040-4-2003. Valor do Aditivo: R\$80.000,00. Data de Assinatura: 24.07.2014. Signatários pela Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui - pela contratada: Javert Lamartine de Carvalho Júnior.

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN-080-4-0018

OBJETO: Conforme estabelecido nos termos do Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, declaramos inexigível a Aquisição de Molas para Seccionadoras Camargo Correia, com a empresa TOSHI-BA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA, Contrato 4500083558, pelo valor total de R\$28.000,08 (vinte e oito mil reais e oito centavos), devidamente justificada, aprovada e ratificada. Aplicação: OTT/TO. Modalidade: Inexigibilidade. A partir desta publicidade, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA E SILVA  
Gerente da Regional de Transmissão do Tocantins - OTT.

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 104/2014 - UASG 925144

Nº Processo: PE 050-4-0104. Objeto: Pregão Eletrônico - Pregão eletrônico para aquisição de caminhão com 4 eixos e guindaste com controle remoto, para Eletronorte, no âmbito da Regional de Transmissão de Mato Grosso - OMT. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 06/10/2014 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Arhimedes Pereira Lima, 3355 - Bairro Santa Cruz CUIABA - MT. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/10/2014 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital e demais anexos também disponível no site [www.eletronorte.gov.br](http://www.eletronorte.gov.br); Suprimentos e Licitações. E-mail: [licitacao@eletronorte.gov.br](mailto:licitacao@eletronorte.gov.br). Telefone: (65) 3317-7149.

JOSE MARTINS DO PRADO  
Gerente da Regional de Transmissão de Mato Grosso - Omt

(SIDECA - 03/10/2014) 925144-00001-2014NE458001

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2014 - UASG 925143

Nº Processo: PE03040123. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecedor e instalação de box de vidro fumê, espelho e armários para banheiros e copa, conforme condições estabelecidas no edital, seus anexos e adendos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/10/2014 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 16h30. Endereço: Alto do Sacavém, S/nº Cochebe - SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/10/2014 às 08h30 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

RAIMUNDO JOSE BRAGA CAMPOS  
Gerente da Divisão Administrativa da Regional de Transmissão do Maranhão

(SIDECA - 03/10/2014) 925143-00001-2014NE458001

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PE03040114

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, de acordo com o art. 12, do Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços para aquisição de analisador de umidade e pureza de gás SF6, referente à ata assinada em 29/09/2014, com validade de 12 meses, a partir desta publicação, conforme Pregão Eletrônico Nº PE03040114. Detentor do valor unitário registrado: Engemert Energética Ltda. - Item: 01 - R\$ 90.000,00. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.eln.gov.br](http://www.eln.gov.br).

SÉRGIO MACEDO DE ABREU  
Gerente da Regional de Transmissão do Maranhão - OMA

## BOA VISTA ENERGIA S/A

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2014

PRE 00059/2014. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de ferramentas e equipamentos para uso dos eletricitistas da Eletronorte Distribuição Roraima. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor Preço. Data início para entrega de proposta 06/10/2014, através do portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Data de Abertura das Propostas: 16/10/2014 às 09h:30min. Data início de Pregão: 16/10/2014 às 10h:30min. Tempo de Duração de disputa para cada lote: a critério do pregoeiro. Referência de Tempo: para toda referência de tempo, será observado o horário de Brasília/DF. O edital poderá ser retirado nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.eletronorairoraima.com](http://www.eletronorairoraima.com) ou no. Endereço: Av. Cap. Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista - RR, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Formalização de consultas exclusivamente pelo e-mail [pregao@eletronorairoraima.com](mailto:pregao@eletronorairoraima.com). Para concorrer a este Pregão, os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, situadas no País.

Em, 3 de outubro de 2014  
MARILENE DORIGON COSTA  
Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos e TI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.